



Câmara Municipal de Bady Bassitt
Rua Camilo de Moraes, 426–CEP:15.115-000–Fone/Fax (17)3258-1200/3258-1954
C.N.P.J. 51.857.878-0001-89-Bady Bassitt–São Paulo/e-mail: camarabadyagc@gmail.com

PROCESSO Nº. 003/2024

DISPENSA Nº. 001/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BADY BASSITT**, com sede à Rua Camilo de Moraes, nº 426, em Bady Bassitt-SP, CNPJ 51.857.978/0001-89, representada neste ato pelo seu Presidente, senhor **MÁRCIO ELIAS DOS SANTOS**, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos deste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 04/07/2024, ÀS 08:59 HORAS via e-mail.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: camarabadyagc@gmail.com

LINK DO EDITAL: <https://www.camarabadybassitt.sp.gov.br>

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta dispensa de licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME, CFTV, MONTAGEM DO RACK, PATCH PANEL E PASSAGEM DE CABO DE REDE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EM ANEXO.**



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426–CEP:15.115-000–Fone/Fax (17)3258-1200/3258-1954
C.N.P.J. 51.857.878-0001-89-Bady Bassitt–São Paulo/e-mail: camarabadyagc@gmail.com

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Bady Bassitt, para exercício de 2024.

0101/01.031.0001.2003.0001/3.3.90.30.00

0101/01.031.0001.2003.0001/3.3.90.39.00

0101/01.031.0001.2003.0001/4.4.90.52.00

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global mínimo cotado para contratação é de R\$ 45.194,50 (quarenta e cinco mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente Dispensa de Licitação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: camarabadyagc@gmail.com ou mediante protocolo no Câmara Municipal, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **28/06/2024, ÀS 08:59 HORAS**

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, e o preço, até a data



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426–CEP:15.115-000–Fone/Fax (17)3258-1200/3258-1954
C.N.P.J. 51.857.878-0001-89-Bady Bassitt–São Paulo/e-mail: camarabadyagc@gmail.com

e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Agente de Contratação que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, 03 (três) dias após considerada vencedora:

4.2 Habilitação:

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426–CEP:15.115-000–Fone/Fax (17)3258-1200/3258-1954
C.N.P.J. 51.857.878-0001-89-Bady Bassitt–São Paulo/e-mail: camarabadyagc@gmail.com

por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

4.2.1.2 – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

4.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

4.2.2.1 - Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante ou plano de recuperação homologado conforme Súmula do TCESP.

4.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.3.1 - Certificado de Regularidade para com o FGTS.

4.2.3.2 - Certidão de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio da empresa licitante.

4.2.3.3 – CND TRABALHISTA.

4.2.4. CAPACIDADE TÉCNICA

4.2.4.1 – Atestado de Capacidade técnica comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com características, quantidades e prazos, com o objeto desta dispensa;

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá mensalmente dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426–CEP:15.115-000–Fone/Fax (17)3258-1200/3258-1954
C.N.P.J. 51.857.878-0001-89-Bady Bassitt–São Paulo/e-mail: camarabadyagc@gmail.com

6.2. A Câmara Municipal deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação deste procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Bady Bassitt.

Bady Bassitt – SP, 28 de junho de 2024.

MÁRCIO ELIAS DOS SANTOS

Presidente da Câmara



PROCESSO Nº. 003/2024

DISPENSA Nº. 001/2024

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei

14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME, CFTV, MONTAGEM DO RACK, PATCH PANEL E PASSAGEM DE CABO DE REDE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, compreendendo:

1 - Materiais

Qtd	Desc.
1	RACK DE PISO 44UX19PX670MM
2	CALHA REGUA 8 TOMADAS 10A PRETO padrão NOVO
1	ACESSÓRIOS PARA RACK (KIT PORCA GAIOLAS-PARAFUSOS, BANDEJAS, ETC)
1	PATCH PANEL 24 PORTAS CAT.6
4	ORGANIZADOR DE CABOS
1	FRENTE FALSA 1U PRETO FF1U - 10 PC
1	SWITCH 24 PORTAS 10/100/1000
20	PATCH CORD CAT.6 1.5M
20	PATCH CORD CAT.6 2.5M
1	RB4011
9	RB260
4	U6+
1	U6-LR
2	CRS106
9	SFP 1.25G (PAR)
1	DIO padrão 19 24FO
1	NOBREAK POWER SINUS UPS 3200 VA BIVOLT/ 115 V NG



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426–CEP:15.115-000–Fone/Fax (17)3258-1200/3258-1954
C.N.P.J. 51.857.878-0001-89-Bady Bassitt–São Paulo/e-mail: camarabadyagc@gmail.com

2	Bateria 115 Amperes
1	CABO ENGATE RÁPIDO PARA BATERIA EXTERNA
100*	CABO DROP INTERNO
100*	CABO LAN CAT6
8	CÂMERA 20 MT VHL 1220 D IR 2 MP FULL HD
1	DVR HD 08 CH
1	FONTE CFTV 14V 10A
8	CAIXA PARA CFTV
8	CABO COAXIAL RG6 95% 100M
1	CENTRAL DE ALARME MONITORADA AMT 2018 EG
12	SENSOR INFRAVERMELHO COM FIO IVP
8	CABO PARA ALARME 40X4V BRANCO - ROLO 100 M
1	ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO (CAMERAS E ALARME)



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426–CEP:15.115-000–Fone/Fax (17)3258-1200/3258-1954
C.N.P.J. 51.857.878-0001-89-Bady Bassitt–São Paulo/e-mail: camarabadyagc@gmail.com

2 – Serviço

1	Passagem de cabos de Rede, Câmeras e Alarme
2	Montagem do Rack Utilizando técnicas de Cabeamento Estruturado

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	Menor Valor Global
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME, CFTV, MONTAGEM DO RACK, PATCH PANEL E PASSAGEM DE CABO DE REDE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	R\$ 45.194,50

3. DA JUSTIFICATIVA

A ampliação da Câmara Municipal de Bady Bassitt requer a implementação de sistemas avançados de segurança e comunicação. A instalação de sistemas de alarme e CFTV, bem como a infraestrutura de rede adequada, são essenciais para garantir a segurança patrimonial, a eficiência operacional e a comunicação segura e confiável.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0101/01.031.0001.2003.0001/3.3.90.30.00



Câmara Municipal de Bady Bassitt
Rua Camilo de Moraes, 426–CEP:15.115-000–Fone/Fax (17)3258-1200/3258-1954
C.N.P.J. 51.857.878-0001-89-Bady Bassitt–São Paulo/e-mail: camarabadyagc@gmail.com

0101/01.031.0001.2003.0001/3.3.90.39.00

0101/01.031.0001.2003.0001/4.4.90.52.00

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mensalmente dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução da entrega dos equipamentos e instalação conforme Plano de implantação em anexo, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão realizados na Câmara Municipal de Bady Bassitt.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato vigorará por 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426–CEP:15.115-000–Fone/Fax (17)3258-1200/3258-1954
C.N.P.J. 51.857.878-0001-89-Bady Bassitt–São Paulo/e-mail: camarabadyagc@gmail.com

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426–CEP:15.115-000–Fone/Fax (17)3258-1200/3258-1954
C.N.P.J. 51.857.878-0001-89-Bady Bassitt–São Paulo/e-mail: camarabadyagc@gmail.com

decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações do Contratado:

9.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução

do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato, salvo se houver permissão no Termo de Referência, devendo ser observados os limites e condições nele previstos;

9.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.7. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426–CEP:15.115-000–Fone/Fax (17)3258-1200/3258-1954
C.N.P.J. 51.857.878-0001-89-Bady Bassitt–São Paulo/e-mail: camarabadyagc@gmail.com

9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

9.1.9. Sem prejuízo do disposto no subitem 6.6, responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, da Lei nº 14.133, de 2021

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.1.14. Recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN em consonância com o art.

3º e demais disposições da Lei Complementar Federal n. 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

9.1.14.1. Quando da celebração do contrato, a Contratada deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao tributo especificado no subitem 10.1.14.3, esclarecendo, expressamente,



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426–CEP:15.115-000–Fone/Fax (17)3258-1200/3258-1954
C.N.P.J. 51.857.878-0001-89-Bady Bassitt–São Paulo/e-mail: camarabadyagc@gmail.com

sobre a eventual necessidade de retenção do tributo pelo tomador dos serviços;

9.1.14.2. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a) a Contratante, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da Contratada no prazo previsto na legislação municipal;
- b) a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISSQ”, ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente

9.1.14.3. Caso não haja previsão, na legislação municipal, de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a) a Contratada deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
- b) mensalmente, a Contratada deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- c) na hipótese de, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426–CEP:15.115-000–Fone/Fax (17)3258-1200/3258-1954
C.N.P.J. 51.857.878-0001-89-Bady Bassitt–São Paulo/e-mail: camarabadyagc@gmail.com

- 10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;
- 10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 10.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 10.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11. DAS SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426–CEP:15.115-000–Fone/Fax (17)3258-1200/3258-1954
C.N.P.J. 51.857.878-0001-89-Bady Bassitt–São Paulo/e-mail: camarabadyagc@gmail.com

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo ínidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 10 de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) **Multa:**

- moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º);



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426–CEP:15.115-000–Fone/Fax (17)3258-1200/3258-1954
C.N.P.J. 51.857.878-0001-89-Bady Bassitt–São Paulo/e-mail: camarabadyagc@gmail.com

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de índoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426–CEP:15.115-000–Fone/Fax (17)3258-1200/3258-1954
C.N.P.J. 51.857.878-0001-89-Bady Bassitt–São Paulo/e-mail: camarabadyagc@gmail.com

rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Imdôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de ímdoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Bady Bassitt – SP, 28 de junho de 2024.

Márcio Elias dos Santos
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426–CEP:15.115-000–Fone/Fax (17)3258-1200/3258-1954
C.N.P.J. 51.857.878-0001-89-Bady Bassitt–São Paulo/e-mail: camarabadyagc@gmail.com

PROCESSO Nº. 003/2024

DISPENSA Nº. 001/2024

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Proponente:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Fone:

e-mail:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME, CFTV, MONTAGEM DO RACK, PATCH PANEL E PASSAGEM DE CABO DE REDE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

Qtd	Desc.	Valor Unitário	Valor Total
1	RACK DE PISO 44UX19PX670MM		
2	CALHA REGUA 8 TOMADAS 10A PRETO padrão NOVO		
1	ACESSÓRIOS PARA RACK (KIT PORCA GAIOLAS-PARAFUSOS, BANDEJAS, ETC)		
1	PATCH PANEL 24 PORTAS CAT.6		
4	ORGANIZADOR DE CABOS		
1	FRENTE FALSA 1U PRETO FF1U - 10 PC		
1	SWITCH 24 PORTAS 10/100/1000		
20	PATCH CORD CAT.6 1.5M		
20	PATCH CORD CAT.6 2.5M		
1	RB4011		
9	RB260		
4	U6+		
1	U6-LR		
2	CRS106		



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426–CEP:15.115-000–Fone/Fax (17)3258-1200/3258-1954
C.N.P.J. 51.857.878-0001-89-Bady Bassitt–São Paulo/e-mail: camarabadyagc@gmail.com

9	SFP 1.25G (PAR)		
1	DIO padrão 19 24FO		
1	NOBREAK POWER SINUS UPS 3200 VA BIVOLT/ 115 V NG		
2	Bateria 115 Amperes		
1	CABO ENGATE RÁPIDO PARA BATERIA EXTERNA		
100*	CABO DROP INTERNO		
100*	CABO LAN CAT6		
8	CÂMERA 20 MT VHL 1220 D IR 2 MP FULL HD		
1	DVR HD 08 CH		
1	FONTE CFTV 14V 10A		
8	CAIXA PARA CFTV		
8	CABO COAXIAL RG6 95% 100M		
1	CENTRAL DE ALARME MONITORADA AMT 2018 EG		
12	SENSOR INFRAVERMELHO COM FIO IVP		
8	CABO PARA ALARME 40X4V BRANCO - ROLO 100 M		
1	ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO (CAMERAS E ALARME)		
Serv	Passagem de cabos de Rede, Câmeras e Alarme		
	Montagem do Rack Utilizando técnicas de Cabeamento Estruturado		

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros,
correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável CPF:



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426–CEP:15.115-000–Fone/Fax (17)3258-1200/3258-1954
C.N.P.J. 51.857.878-0001-89-Bady Bassitt–São Paulo/e-mail: camarabadyagc@gmail.com

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426–CEP:15.115-000–Fone/Fax (17)3258-1200/3258-1954
C.N.P.J. 51.857.878-0001-89-Bady Bassitt–São Paulo/e-mail: camarabadyagc@gmail.com

PROCESSO Nº. 003/2022

DISPENSA Nº. 001/2022

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO Nº _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº ____/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE BADY BASSITT
E A EMPRESA _____.

Aos ____ de _____ de 2024, nesta cidade de Bady Bassitt/SP no Gabinete da Presidência desta Câmara Municipal, na presença de duas testemunhas adiante arroladas e assinadas comparecem as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BADY BASSITT**, CNPJ _____, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. _____, presidente, portador do CPF. nº _____ e do RG. nº _____, e do outro lado a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede à Rua _____, no município de _____, Estado de _____, CEP: _____, neste ato representado por _____, portador(a) do RG: nº _____ e do CPF nº. _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do **Processo de Dispensa de Licitação nº. 001/2024, Processo Licitatório nº. 003/2024** têm entre si, justo e avençado, o que segue:



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426–CEP:15.115-000–Fone/Fax (17)3258-1200/3258-1954
C.N.P.J. 51.857.878-0001-89-Bady Bassitt–São Paulo/e-mail: camarabadyagc@gmail.com

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART, 92, I E II)

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME, CFTV, MONTAGEM DO RACK, PATCH PANEL E PASSAGEM DE CABO DE REDE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**, conforme artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar que embasou a contratação;

1.2.2. A Documentação de Habilitação e Proposta de Preços do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora

celebrado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART 92, III)

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas



na Lei na 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV E VII)

3.1. O objeto será executado após assinatura do termo de contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da referida lei.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____) e será fixo e irrevogável.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426–CEP:15.115-000–Fone/Fax (17)3258-1200/3258-1954
C.N.P.J. 51.857.878-0001-89-Bady Bassitt–São Paulo/e-mail: camarabadyagc@gmail.com

5.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente o definitivo.

5.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V)

6.1. O pagamento será mensal efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/fatura de prestação do serviço mencionado na cláusula 1ª, devidamente atestada por servidor designado.

6.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

6.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426–CEP:15.115-000–Fone/Fax (17)3258-1200/3258-1954
C.N.P.J. 51.857.878-0001-89-Bady Bassitt–São Paulo/e-mail: camarabadyagc@gmail.com

6.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

6.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

6.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 6.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

6.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIAS (ART. 92, VIII)



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426–CEP:15.115-000–Fone/Fax (17)3258-1200/3258-1954
C.N.P.J. 51.857.878-0001-89-Bady Bassitt–São Paulo/e-mail: camarabadyagc@gmail.com

7.1. O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

0101/01.031.0001.2003.0001/3.3.90.30.00

0101/01.031.0001.2003.0001/3.3.90.39.00

0101/01.031.0001.2003.0001/4.4.90.52.00

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, XVIII)

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

9.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426–CEP:15.115-000–Fone/Fax (17)3258-1200/3258-1954
C.N.P.J. 51.857.878-0001-89-Bady Bassitt–São Paulo/e-mail: camarabadyagc@gmail.com

9.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento;

9.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

9.1.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

10.1. São obrigações do Contratado:

10.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426–CEP:15.115-000–Fone/Fax (17)3258-1200/3258-1954
C.N.P.J. 51.857.878-0001-89-Bady Bassitt–São Paulo/e-mail: camarabadyagc@gmail.com

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato, salvo se houver permissão no Termo de Referência, devendo ser observados os limites e condições nele previstos;

10.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.7. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

10.1.9. Sem prejuízo do disposto no subitem 6.6, responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426–CEP:15.115-000–Fone/Fax (17)3258-1200/3258-1954
C.N.P.J. 51.857.878-0001-89-Bady Bassitt–São Paulo/e-mail: camarabadyagc@gmail.com

10.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, da Lei nº 14.133, de 2021

10.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.1.14. Recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN em consonância com o art.

3º e demais disposições da Lei Complementar Federal n. 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

10.1.14.1. Quando da celebração do contrato, a Contratada deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao tributo especificado no subitem 10.1.14.3, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo pelo tomador dos serviços;

10.1.14.2. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) a Contratante, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da Contratada no prazo previsto na legislação municipal;



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426–CEP:15.115-000–Fone/Fax (17)3258-1200/3258-1954
C.N.P.J. 51.857.878-0001-89-Bady Bassitt–São Paulo/e-mail: camarabadyagc@gmail.com

b) a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISSQ”, ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente

10.1.14.3. Caso não haja previsão, na legislação municipal, de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) a Contratada deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) mensalmente, a Contratada deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) na hipótese de, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92 XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426–CEP:15.115-000–Fone/Fax (17)3258-1200/3258-1954
C.N.P.J. 51.857.878-0001-89-Bady Bassitt–São Paulo/e-mail: camarabadyagc@gmail.com

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo ínidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 10 de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426–CEP:15.115-000–Fone/Fax (17)3258-1200/3258-1954
C.N.P.J. 51.857.878-0001-89-Bady Bassitt–São Paulo/e-mail: camarabadyagc@gmail.com

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) **Multa:**

- moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º);

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de índoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426–CEP:15.115-000–Fone/Fax (17)3258-1200/3258-1954
C.N.P.J. 51.857.878-0001-89-Bady Bassitt–São Paulo/e-mail: camarabadyagc@gmail.com

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Imdôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426–CEP:15.115-000–Fone/Fax (17)3258-1200/3258-1954
C.N.P.J. 51.857.878-0001-89-Bady Bassitt–São Paulo/e-mail: camarabadyagc@gmail.com

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de ímdoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (ART. 92, §1º)



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426–CEP:15.115-000–Fone/Fax (17)3258-1200/3258-1954
C.N.P.J. 51.857.878-0001-89-Bady Bassitt–São Paulo/e-mail: camarabadyagc@gmail.com

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de São José do Rio Preto/SP, o único para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

CÂMARA MUNICIPAL DE BADY BASSITT - Contratante

MARCIO ELIAS DOS SANTOS - Presidente_____ -

Contratada

Testemunhas:

1ª _____ 2º _____



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426–CEP:15.115-000–Fone/Fax (17)3258-1200/3258-1954
C.N.P.J. 51.857.878-0001-89-Bady Bassitt–São Paulo/e-mail: camarabadyagc@gmail.com

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº.

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP –



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426–CEP:15.115-000–Fone/Fax (17)3258-1200/3258-1954
C.N.P.J. 51.857.878-0001-89-Bady Bassitt–São Paulo/e-mail: camarabadyagc@gmail.com

CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

local, data.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426–CEP:15.115-000–Fone/Fax (17)3258-1200/3258-1954
C.N.P.J. 51.857.878-0001-89-Bady Bassitt–São Paulo/e-mail: camarabadygc@gmail.com

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426–CEP:15.115-000–Fone/Fax (17)3258-1200/3258-1954
C.N.P.J. 51.857.878-0001-89-Bady Bassitt–São Paulo/e-mail: camarabadyagc@gmail.com

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.